



MUNICÍPIO DE OURÉM
Assembleia Municipal

ACTA Nº06/2010

ACTA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OURÉM, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA VINTE E SEIS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ.

----- Aos vinte e seis dias do mês de Novembro, do ano de dois mil e dez, pelas dezassete horas, reuniu, em sessão extraordinária, a Assembleia Municipal de Ourém, no auditório do edifício dos Paços do Concelho, convocada nos termos do n.º1 do artigo 50º e bem assim pela alínea b) do artigo 54º da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro, conforme anúncio público afixado por **Edital, de 22 de Novembro de 2010**, com a seguinte: -----

----- **ORDEM DE TRABALHOS:** -----

----- **01** – Apreciação e votação da acta nº05/2010 referente à sessão extraordinária da Assembleia Municipal realizada em 2010.09.29. -----

----- **02** – Leitura resumida do expediente.-----

----- **03- ORDEM DO DIA** -----

-----**03.01** – Apreciação e votação da proposta camarária relativa ao IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis, 2011 – (grelha A). -----

-----**03.02** – Apreciação e votação do pedido de autorização da Câmara Municipal para proceder ao lançamento de uma Derrama para 2011 – (grelha A). -----

-----**03.03** – Apreciação e votação da proposta camarária relativa às Receitas Municipais – participação variável no IRS, 2011 – (grelha A). -----

-----**03.04** – Apreciação e votação da proposta camarária relativa à taxa municipal sobre os Direitos de Passagem, 2011 – (grelha A). -----

----- **03.05** – Apreciação e votação do pedido de isenção do pagamento de taxas – Fundação Arca da Aliança – (grelha A). -----

----- **03.06** – Apreciação e votação do pedido de isenção do pagamento de taxas – Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Espite – (grelha A). -----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Assembleia Municipal

----- **03.07** – Apreciação e votação do pedido de isenção do pagamento de taxas – Centro Social de Casal dos Bernardos – (grelha A). -----

----- **03.08** – Autorização de doação de parcela de terreno à Câmara Municipal por parte do Centro Social de Matas – (grelha A). -----

----- **03.09** – Apreciação e votação da proposta da Câmara Municipal relativa à correcção dos artigos 15.º e 16.º do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas do Município de Ourém – (grelha A). -----

----- **03.10** – Autorização para participação do Município de Ourém na Incubadora D. Dinis – Associação para a Promoção do Empreendedorismo, Inovação e Novas Tecnologias (IDD) – (grelha A). -----

----- **03.11** – Período de intervenção aberto ao público. -----

-----Feita a chamada, verificou-se a presença dos membros da Assembleia Municipal, senhores:-----

-----Adão Moura Vasconcelos; -----

-----Ana Margarida Henriques Neves Vieira; -----

-----Carla Alexandra de Oliveira Catarino; -----

-----Carlos Alberto de Jesus Pereira Marques; -----

-----Custódio de Sousa Henriques; -----

-----Deolinda de Jesus Lopes Simões; -----

-----Elias Dias da Silva; -----

-----Fernando de Oliveira Ferreira; -----

----- Fernando Rodrigues Major; -----

----- Filipe Manuel Marques Baptista; -----

-----Hélder Emanuel dos Reis Miguel; -----

-----João Manuel Moura Rodrigues; -----

-----Jorge Pereira da Silva; -----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Assembleia Municipal

-----José Ferreira Vieira; -----

-----José Simões Marques; -----

-----Manuel Lourenço Dias; -----

-----Manuel Tavares Lopes; -----

-----Maria Clara Vieira de Oliveira Neves; -----

-----Natálio de Oliveira Reis; -----

-----Nuno Miguel Neves dos Prazeres; -----

-----Samuel dos Reis Baptista; -----

-----Sérgio José Ferreira Ribeiro; -----

-----Sérgio Manuel Gameiro Fernandes; -----

-----Sofia Ferreira dos Santos; -----

-----Sofia Marques Simões; -----

-----Virgílio Antunes Dias; -----

-----Vítor Manuel dos Reis Vieira Oliveira. -----

-----Não compareceram, tendo justificado a respectiva falta, os membros da Assembleia Municipal, senhores: -----

----- Joaquim dos Reis Gonçalves; -----

----- Sérgio Duarte Guimarães Flores dos Santos. -----

-----Não compareceu nem justificou a respectiva falta, o membro da Assembleia Municipal, senhor: -----

----- Pedro Miguel Fonseca Janeiro. -----

----- Deu início aos trabalhos desta sessão ordinária da Assembleia Municipal, a senhora Presidente da Assembleia Municipal que, após a verificação da existência de quórum, declarou aberta a sessão, pelas dezassete horas e quinze minutos, tendo, de imediato, apresentado as boas vindas ao Executivo Camarário, que nos termos do n.º 1 e n.º3 do artigo 48º, da Lei



MUNICÍPIO DE OURÉM

Assembleia Municipal

n.º169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro, se fez representar por parte dos seus membros, conforme se especifica: -----

----- Senhor Presidente da Câmara: -----

----- Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca. -----

----- Senhores Vereadores em regime de permanência:-----

----- José Manuel Pereira Alho; -----

----- Maria Lucília Martins Vieira; -----

----- Nazareno José Menitra do Carmo. -----

----- Compareceram os Vereadores em regime de não permanência, senhores: -----

----- Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque; -----

----- Maria Agripina Ferreira Carriço Lopes Vieira. -----

----- Não compareceu o Vereador em regime de não permanência, senhor: -----

----- Vítor Manuel de Jesus Frazão. -----

----- Seguidamente, a Senhora Presidente da Assembleia Municipal prestou as seguintes informações: -----

----- Na impossibilidade de comparecerem e conforme preceitua a alínea c), do n.º 1, do artigo 38º, da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro, os senhores: -----

----- Presidente da Junta de Freguesia de Caxarias, senhor Fernando Dias da Silva, fez-se substituir pelo Secretário da citada Junta de Freguesia, senhor **José Maria Nunes da Silva**. --

----- Presidente da Junta de Freguesia de Cercal, senhor Cândido dos Santos Simão, fez-se substituir pelo Secretário da citada Junta de Freguesia, senhor **Filipe Alexandre Pereira**. --

----- Presidente da Junta de Freguesia de Freixianda, senhor Rui Manuel Simões Vital, fez-se substituir pelo Secretário da citada Junta de Freguesia, senhor **Abílio Gameiro Rodrigues**.

----- Na impossibilidade de comparecerem e conforme preceitua o n.º1 do artigo 78º, da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro, fizeram-se substituir os membros da Assembleia Municipal, senhores: -----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Assembleia Municipal

----- António Ribeiro Gameiro, eleito na lista do Partido Socialista – PS foi substituído pelo senhor **Hugo Miguel dos Santos Ferraz**;-----

----- Cília Maria de Jesus Seixo, eleita na lista do Partido Socialista – PS foi substituída pela senhora **Maria Aurora Mendes de Sousa**;-----

----- Francisco Gonçalo Nunes André, eleito na lista do Partido Socialista – PS foi substituído pela senhora **Maria Teresa França de Oliveira**;-----

----- Manuel Xavier Teixeira Guerra, eleito na lista do Partido Social Democrata – PPD/PSD foi substituído pela senhora **Madalena Marques Costa**.-----

----- Maria Helena Magalhães Barroso, eleita na lista do Partido Socialista – PS foi substituída pela senhora **Teresa Marques Neves**;-----

----- Pedro Nelson Pereira Marques, eleito na lista do Partido Social Democrata – PPD/PSD foi substituído pelo senhor **Valdemar Pinheiro de Oliveira**.-----

-----De seguida, a senhora Presidente da Assembleia Municipal deu início aos trabalhos desta sessão ordinária, conforme Ordem de Trabalhos previamente estabelecida.-----

01 - PERÍODO DE "ANTES DA ORDEM DO DIA" -----

01.01 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA ACTA Nº05/2010 REFERENTE À SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL REALIZADA EM 2010.09.29. -----

-----A senhora Presidente da Assembleia Municipal submeteu à apreciação, do plenário, a acta referida em epígrafe, cujo texto fora, previamente, distribuído a todos os membros constituintes do plenário.-----

-----Aberto o período de intervenções, registou-se o pedido do membro da Assembleia Municipal, senhor:-----

= **MANUEL TAVARES LOPES** apresentou a seguinte correcção: na página vinte e três, décima segunda linha e décima sétima linha, deve ser acrescentado «e à população residente».-----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Assembleia Municipal

----- Não se registando qualquer outro pedido de intervenção, a senhora Presidente da Assembleia Municipal submeteu, de imediato, a acta à apreciação do plenário, tendo a mesma sido aprovada por maioria, com nove abstenções, dada a ausência na respectiva sessão. -----

----- Neste momento entraram os membros da Assembleia Municipal, senhores: Carla Alexandra de Oliveira Catarino; Custódio de Sousa Henriques e Valdemar Pinheiro de Oliveira.

01.02 - LEITURA RESUMIDA DO EXPEDIENTE.-----

-----A senhora Presidente da Assembleia Municipal deu conta da entrada da correspondência, registada no respectivo livro, que passou a ler e que a seguir se especifica: --

-----Ofício da Assembleia Municipal de Tomar remetendo um exemplar da Moção «Portagens na A23». -----

----- Ofício da Câmara Municipal dando conhecimento do exercício de funções do Vereador José Manuel Alho como Presidente da Assembleia-Geral da Associação do Centro Ciência Viva de Alviela. -----

----- Comunicado do Partido Social Democrata de Ourém manifestando a sua apreensão relativamente ao ensino particular e cooperativo no país, e especialmente, no que diz respeito aos três colégios de Fátima. -----

----- **A Assembleia Municipal ficou inteirada.** -----

----- Neste momento entrou o membro da Assembleia Municipal, senhor Fernando Rodrigues Major. -----

----- Antes de dar início à Ordem de Trabalhos previamente agendada, a Senhora Presidente, informou de que o ponto **03.06 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS – FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA**



MUNICÍPIO DE OURÉM

Assembleia Municipal

FREGUESIA DE ESPITE seria retirado da agenda, dado que havia sido informada pela Câmara Municipal da inexistência de taxas a cobrar no âmbito do processo. -----

----- Face ao exposto, procedeu-se de imediato ao desenrolar dos trabalhos, conforme disposição a seguir discernida. -----

03.01 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA CAMARÁRIA RELATIVA AO IMI – IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS, 2011 – (GRELHA A). -----

----- Foi remetida, pela Câmara Municipal, através do ofício n.º14246, datado de 2010.11.22, cópia da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2010.11.16, solicitando, a este órgão deliberativo, nos termos do n.º 4, do artigo 112.º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), autorização para fixar as seguintes taxas a praticar na cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis, no ano de dois mil e onze: -----

----- 0,350% sobre prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto sobre Imóveis (CIMI). -----

----- 0,700% para os restantes prédios urbanos. -----

----- 0,800% para os prédios rústicos. -----

----- Aquando da discussão da matéria em sede de reunião camarária, foi apresentada uma informação do Chefe da Divisão de Gestão Financeira, a qual se passa a reproduzir: “Nos termos do artigo 1.º do Código do Imposto Municipal sobre imóveis aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, “o IMI incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam”. -----

Posteriormente, a Lei n.º 64/2008, de 5 de Dezembro (aprovou um conjunto de medidas fiscais anticíclicas), alterou o definido no artigo 112º do CIMI, ou seja, os intervalos de taxas admissíveis neste âmbito. -----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Assembleia Municipal

Deste modo, as taxas do IMI deverão ser fixadas anualmente pelos Municípios da área de localização dos prédios, dentro dos seguintes intervalos, nos termos do artigo 112º do CIMI (com a alteração produzida pela Lei n.º 64/2008, de 5 de Dezembro): -----

- Entre 0,2% e 0,4% para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI;-----
- Entre 0,4% e 0,7% para os restantes prédios urbanos.-----

Complementarmente, será de referir que a taxa aplicável aos prédios rústicos é de 0,8%. ----

Quadro – Taxas de IMI vigentes no Distrito de Santarém -----

(A cobrar em 2010 sobre o exercício de 2009) -----

| Distrito de Santarém | Taxa Urbana | Taxa Urbana - IMI | Taxa Rústica |
|------------------------|---------------|-------------------|--------------|
| Abrantes | 0,700% | 0,400% | 0,80% |
| Alcanena | 0,700% | 0,300% | 0,80% |
| Almeirim | 0,700% | 0,400% | 0,80% |
| Alpiarça | 0,700% | 0,400% | 0,80% |
| Benavente | 0,700% | 0,400% | 0,80% |
| Cartaxo | 0,400% | 0,400% | 0,80% |
| Chamusca | 0,575% | 0,275% | 0,80% |
| Constância | 0,700% | 0,400% | 0,80% |
| Coruche | 0,700% | 0,400% | 0,80% |
| Entroncamento | 0,700% | 0,400% | 0,80% |
| Ferreira do Zêzere | 0,700% | 0,400% | 0,80% |
| Golegã | 0,700% | 0,400% | 0,80% |
| Mação | 0,600% | 0,300% | 0,80% |
| Ourém | 0,700% | 0,350% | 0,80% |
| Rio Maior | 0,700% | 0,400% | 0,80% |
| Salvaterra de Magos | 0,600% | 0,300% | 0,80% |
| Santarém | 0,600% | 0,400% | 0,80% |
| Sardoal | 0,700% | 0,400% | 0,80% |
| Tomar | 0,700% | 0,350% | 0,80% |
| Torres Novas | 0,700% | 0,400% | 0,80% |
| Vila Nova da Barquinha | 0,700% | 0,350% | 0,80% |

Fonte: Direcção Geral dos Impostos

Municípios com taxas inferiores
 Municípios com taxas superiores

Analisando o quadro acima apresentado, verifica-se que relativamente à taxa urbana incidente sobre os prédios urbanos que ainda não foram sujeitos a avaliação nos termos do CIMI e em similaridade ao verificado no Município de Ourém, a generalidade dos Municípios aplicam a



MUNICÍPIO DE OURÉM

Assembleia Municipal

taxa máxima (0,700%), com excepção dos Municípios de Cartaxo, Chamusca, Mação, Salvaterra de Magos e Santarém. -----

No que concerne à taxa urbana incidente sobre os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI, verifica-se que apenas os Municípios de Alcanena, Chamusca, Mação e Salvaterra de Magos aplicam uma taxa inferior à definida pelo Município de Ourém. Ao invés, a generalidade dos Municípios aplica a taxa máxima (0,400%), designadamente, Abrantes, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Constância, Coruche, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Rio Maior, Santarém, Sardoal e Torres Novas. De registar ainda que os Municípios de Tomar e Vila Nova da Barquinha aplicam uma taxa igual à definida pelo Município de Ourém (0,350%). -----

Quadro – Taxas de IMI vigentes nos Municípios que compõem a AMLEI -----

(A cobrar em 2010 sobre o exercício de 2009) -----

| AMLEI | Taxa Urbana | Taxa Urbana - IMI | Taxa Rústica |
|----------------|---------------|-------------------|--------------|
| Alvaiázere | 0,700% | 0,400% | 0,80% |
| Ansião | 0,600% | 0,300% | 0,80% |
| Batalha | 0,700% | 0,350% | 0,80% |
| Leiria | 0,675% | 0,375% | 0,80% |
| Marinha Grande | 0,700% | 0,350% | 0,80% |
| Ourém | 0,700% | 0,350% | 0,80% |
| Pombal | 0,700% | 0,365% | 0,80% |
| Porto de Mós | 0,700% | 0,200% | 0,80% |

Fonte: Direcção Geral dos Impostos

Municípios com taxas inferiores
 Municípios com taxas superiores

Relativamente aos Municípios que compõem a AMLEI, no que concerne à taxa incidente sobre os prédios urbanos ainda não foram sujeitos a avaliação nos termos do CIMI, apenas Ansião e Leiria não aplicam a taxa máxima. Já no que concerne à taxa incidente sobre os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI, verifica-se que comparativamente à taxa praticada pelo Município de Ourém, somente os Municípios de Ansião e Porto de Mós aplicam uma taxa inferior e que os Municípios de Batalha e Marinha Grande aplicam uma taxa similar. -----

Quadro – Estatísticas de Liquidação do Serviço de Finanças de Ourém (2009) -----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Assembleia Municipal

| Designação | Valor Patrimonial | | | Contribuição do Ano | Isentos Técnicos | Impacto resultante da variação de 0,1p.p |
|----------------|-------------------|------------------|------------------|---------------------|------------------|--|
| | Isento Temp. | Isento Perm. | Sujeito | | | |
| Urbanos (CIMI) | 263.742.798,60 € | 176.127.871,61 € | 584.189.993,83 € | 1.761.333,31 € | 638,54 € | 503.238,09 € |
| Urbanos | 64.758.662,46 € | 54.914.492,01 € | 298.097.796,53 € | 1.872.940,21 € | 30.366,03 € | 267.562,89 € |
| Rústicos | 7.412,95 € | 462.256,36 € | 11.648.794,21 € | 62.292,54 € | 14.923,42 € | -- |

(Apuramento de 26/03/2010)

No contexto do Município de Ourém, as receitas resultantes deste imposto directo são manifestamente expressivas, apurando-se que a contribuição total do ano de 2009 (cobrada em 2010) se situe próximo de 3,7 milhões de euros. -----

Observando os valores dispostos no quadro apresentado na página anterior e face à incongruência entre o valor patrimonial sujeito e a contribuição do ano aferida pela Direcção Geral de Impostos, a qual, segundo informação obtida junto dos serviço de finanças local resulta da existência no sistema estatístico da DGI, de prédios não sujeitos que surgem no cômputo do valor patrimonial sujeito, efectuou-se extrapolação do impacto resultante de uma eventual variação, tendo por base o valor de contribuição do ano, por forma a transpor a limitação detectada. Consequentemente, constata-se que: -----

- A variação de 0,1 p.p na taxa incidente sobre os prédios urbanos já avaliados nos termos do CIMI representa uma variação da receita municipal na ordem dos 503 mil euros. -----
- A variação de 0,1 p.p. na taxa incidente sobre os prédios urbanos que ainda não foram sujeitos à avaliação nos termos do CIMI representa uma variação da receita municipal próxima de 268 mil euros. -----

Em suma, face à relevância das receitas em assunto, à circunstância do Município de Ourém continuar a apresentar uma evidente vantagem fiscal face à generalidade dos Municípios que compõem a região envolvente e ainda à influência que esta receita assume no contexto do nível de endividamento apurado nos termos da Lei das Finanças Locais, propõe-se a adopção de uma das duas seguintes opções: -----

- **Hipótese 1** -----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Assembleia Municipal

Permanência dos actuais níveis de receita municipal no que concerne a este imposto, continuando com a prevalência das taxas definidas em 2010, ou seja: -----

- 0,350% sobre os prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto sobre Imóveis (CIMI); -----
- 0,700% para os restantes prédios urbanos; -----
- 0,800% para os prédios rústicos. -----

Esta hipótese configura uma permanência da actual carga fiscal no território do Município de Ourém, a qual configura uma vantagem comparativa à generalidade do território que compõe o Distrito de Santarém e a AMLEI. -----

• **Hipótese 2** -----

Agravamento da taxa incidente sobre os prédios urbanos que já foram objecto de avaliação nos termos do Código do Imposto Municipal. Incrementando, desta forma, as receitas municipais resultantes deste imposto, na ordem dos 113 mil euros, influenciando positivamente o endividamento municipal definido na Lei das Finanças Locais (aumento quer dos fluxos dos activos financeiros quer do limite de endividamento), mas permanecendo ainda com uma vantagem fiscal neste âmbito, sobretudo face à generalidade dos municípios que compõem o Distrito de Santarém: -----

- 0,375% sobre os prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto sobre Imóveis (CIMI); -----
- 0,700% para os restantes prédios urbanos. -----
- 0,800% para os prédios rústicos. -----

Esta hipótese configura um agravamento da carga fiscal incidente sobre o território do Município de Ourém, permitindo um aumento das receitas resultantes deste imposto sobre o património, na ordem dos 113 mil euros, influenciando ainda, positivamente, o endividamento municipal definido na Lei das Finanças Locais (aumento quer dos fluxos activos financeiros quer do limite de endividamento), contribuindo para atenuar o défice orçamental. Contudo, o



MUNICÍPIO DE OURÉM

Assembleia Municipal

Município de Ourém permaneceria ainda com alguma vantagem fiscal neste âmbito, no que concerne à generalidade dos municípios que compõem o Distrito de Santarém. -----

Saliento que a deliberação do Órgão Deliberativo do Município sobre esta temática deverá ocorrer no decurso do mês de Outubro ou Novembro, na medida em que este imposto **deverá ser comunicado por via electrónica à Direcção Geral dos Impostos, até 30 de Novembro.**

À consideração superior," -----

----- Aberto o período de pedido de esclarecimentos, registou-se a intervenção do membro da Assembleia Municipal, senhor: -----

= **SÉRGIO JOSÉ FERREIRA RIBEIRO** expôs o seguinte: "Há precisamente um ano, tivemos homóloga sessão. Era, depois da instalação, a primeira do novo mandato. Para ela vim com muita expectativa... e muita ingenuidade, como se veio a comprovar. -----

Na discussão sobre o IMI, congratulei-me com a informação técnica, expus as minhas razões, ouvi outras posições que, de acordo ou contrariando a minha, me mereceram toda a consideração, e votámos: 17 a favor, 12 contra e 10 abstenções de eleitos pelo PSD. **Não importa o que estava em votação, foi claro sinal (político!) que assim se deu de que esta AM, pelos seus membros, se demitia do papel que poderia desempenhar no equilíbrio institucional.** -----

Sem beliscar a estima pessoal por todos, e a amizade por alguns, tal votação foi sinal contrário do que deveria ter sido dado, mostrando ao executivo que a AM existia e que havia que contar com ela. -----

Passou um ano. Um ano de sinais. Nalgumas áreas positivos, como na cultura e animação, noutros muito negativos. Particularmente na da gestão financeira. Em vez da transparência apregoada, há uma densa e opaca cortina, em que números incomprovados se apresentam como sendo o alfa e o ómega de todas as dificuldades e em que parece esconder-se a antes tão anunciada auditoria de 75 mil euros mais IVA. -----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Assembleia Municipal

Estamos, caros companheiros, remetidos ao papel pouco higiénico de, nas vésperas do dia 30 do 11, homologar o que o executivo decidiu. E, desta feita, até sem reunião prévia do executivo com os representantes dos Grupos. -----

Não há proposta de alteração ao que vigora. Hoje, é a minha vez de me abster como forma de mostrar que esta votação não vale nada, que somos meros figurantes de uma formalidade a cumprir.” -----

----- **Não se registando qualquer outro pedido de intervenção, a senhora Presidente da Assembleia Municipal submeteu, de imediato, a proposta a votação do plenário, tendo a mesma sido aprovada por maioria, com duas abstenções – uma do Partido Popular e uma do Partido Comunista Português.** -----

----- A acta foi, por unanimidade, aprovada, em minuta, nesta parte, para efeitos imediatos.

03.02 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL PARA PROCEDER AO LANÇAMENTO DE UMA DERRAMA PARA 2011 – (GRELHA A). -----

----- Foi remetida, pela Câmara Municipal, através do ofício n.º13798, datado de 2010.11.10, cópia da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2010.11.02, solicitando, a este órgão deliberativo, nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e bem assim nos termos do n.º 4, do artigo 14.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, autorização para proceder ao lançamento de uma Derrama a aplicar no ano de dois mil e onze, da taxa geral de um vírgula quatro por cento (1,4%) e da taxa reduzida de um vírgula vinte e cinco por cento (1,25%) sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC). -----

----- Aquando da discussão da matéria em sede de reunião camarária, foi apresentada a informação do Chefe da Divisão de Gestão Financeira, a qual se passa a reproduzir: “Nos



MUNICÍPIO DE OURÉM

Assembleia Municipal

termos do artigo 14º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais) e da alínea f), n.º2, artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC). -----

Neste âmbito, apresenta-se, na página seguinte, quadro comparativo deste imposto aplicado em 2010 (sobre o exercício de 2009), no universo dos municípios que compõem o distrito de Santarém. -----

Analisando o quadro mencionado, verifica-se que apenas quatro municípios não aplicam derrama (Ferreira do Zêzere, Mação, Sardoal e Vila Nova da Barquinha). Complementarmente, apenas os municípios de Cartaxo, Chamusca, Rio Maior e Ourém não aplicam a taxa máxima no critério geral. -----

Já no que concerne à aplicação de uma taxa reduzida, a qual consiste na possibilidade em se estabelecer uma taxa diferenciada para os sujeitos passivos cujo volume de negócios não ultrapasse os 150 mil euros, verifica-se que 7 municípios aplicam uma isenção (Alcanena, Cartaxo, Ferreira do Zêzere, Mação, Sardoal, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha). Ao invés os Municípios de Abrantes, Constância, Coruche, Golegã e Santarém aplicam a taxa máxima. -----

----- Quadro – Derrama com cobrança no Distrito de Santarém em 2010 (exercício de 2009) ----

| Distrito de Santarém | Taxa Geral | Taxa reduzida (VN < 150.000€) |
|----------------------|-------------|----------------------------------|
| Abrantes | 1,50 | 1,50 |
| Alcanena | 1,50 | isenção |
| Almeirim | 1,50 | 1,00 |
| Alpiarça | 1,50 | 1,00 |
| Benavente | 1,50 | 0,50 |
| Cartaxo | 1,35 | isenção |
| Chamusca | 1,00 | 1,00 |
| Constância | 1,50 | 1,50 |
| Coruche | 1,50 | 1,50 |
| Entroncamento | 1,50 | 0,50 |
| Ferreira do Zêzere | isenção | isenção |
| Golegã | 1,50 | 1,50 |
| Mação | isenção | isenção |
| Ourém | 1,40 | 1,25 |



MUNICÍPIO DE OUREM

Assembleia Municipal

| | | |
|------------------------|---------|---------|
| Rio Maior | 1,40 | 1,40 |
| Salvaterra de Magos | 1,50 | 1,00 |
| Santarém | 1,50 | 1,50 |
| Sardoal | isenção | isenção |
| Tomar | 1,50 | 0,50 |
| Torres Novas | 1,50 | isenção |
| Vila Nova da Barquinha | isenção | isenção |

Fonte: Direcção Geral dos Impostos

Municípios sem aplicação de derrama: Municípios com valor inferior ao Município de Ourém

Relativamente aos Municípios que compõem a AMLEI verifica-se que Alvaiázere e Ansião não aplicam qualquer derrama. -----

----- Quadro – Derrama com cobrança na AMLEI em 2010 (exercício de 2009) -----

| AMLEI | Taxa Geral | Taxa reduzida (VN < 150.000€) |
|----------------|-------------|----------------------------------|
| Alvaiázere | isenção | isenção |
| Ansião | isenção | isenção |
| Batalha | 1,20 | 0,95 |
| Leiria | 1,50 | 1,25 |
| Marinha Grande | 1,50 | 0,75 |
| Ourém | 1,40 | 1,25 |
| Pombal | 1,50 | isenção |
| Porto de Mós | 1,40 | 1,40 |

Fonte: Direcção Geral dos Impostos

Municípios sem aplicação de derrama: Municípios com valor inferior ao Município de Ourém

Em adenda ao disposto, será relevante mencionar que no anterior diploma da Lei das Finanças Locais, a taxa máxima passível de aplicação correspondia a 2,5% da matéria colectável. Porém, nos termos da nova Lei das Finanças Locais (aplicável neste âmbito desde 2008), os municípios apenas podem definir uma taxa máxima de 1,5%, a qual representa uma quebra potencial na ordem dos 40%. -----

Neste âmbito, face aos efeitos conjunturais adversos, o lucro tributável dos sujeitos passivos tem sofrido uma quebra evidente, sendo ainda de referir a diminuição da taxa aplicável no ano de 2009. -----

O valor cobrado líquido deste imposto municipal, em 2009, foi na ordem dos 863,3 mil euros. O período já ocorrido de 2010 manifesta um valor de cobrança líquida ligeiramente superior a 518,6 mil euros. -----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Assembleia Municipal

Se, por um lado, o desagravamento deste imposto pode constituir um importante incentivo fiscal ao sector empresarial residente no território do Município de Ourém, num período conjuntural pautado por fortes constrangimentos económicos e financeiros, por outro, o Município vê diminuídas as suas receitas potenciais, com a agravante de influenciar duplamente o seu nível de endividamento nos termos definidos na Lei das Finanças locais, na medida em que este imposto releva no apuramento do limite a definir. -----

----- Quadro – Aplicação de Derrama no Município de Ourém -----

| Ano do Exercício | Designação | N.º de sujeitos passivos | Lucro Tributável |
|------------------|---|--------------------------|-----------------------|
| 2009 | Sujeitos passivos com Volume de Negócios > 150.000€ | 867 | 37.989.079,91€ |
| 2009 | Sujeitos passivos com Volume de Negócios ≤ 150.000€ | 1186 | 2.978.324,17€ |
| TOTAL | | 2053 | 40.967.404,08€ |

Fonte: Direcção Geral dos Impostos

Não obstante o referenciado, tendo por base o lucro tributável referente ao exercício de 2009 (em cobrança no decurso de 2010), constante no quadro acima apresentado, elencam-se alguma cenários meramente hipotéticos: -----

1. A redução geral de 0,1 p.p deverá significar uma quebra nas receitas desta natureza, ligeiramente superior a 41 mil euros. -----
2. A aplicação de uma taxa reduzida incidente sobre os sujeitos passivos com VN ≤ 150 mil euros, beneficiaria 58% dos sujeitos passivos, tratando-se estes de PME's (Pequenas e Médias Empresas). -----
3. A redução de 0,1 p.p aplicável nos termos do referido no número anterior, deverá significar uma redução das receitas desta natureza, na ordem dos 3 mil euros. -----

Em suma, face ao disposto, propõe-se que se mantenham as taxas definidas em 2010, ou seja:

- Taxa geral de 1,4% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas (IRC); -----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Assembleia Municipal

- Taxa reduzida de 1,25% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas colectivas (IRC) para entidades com volume de negócios igual ou inferior a 150 mil euros. -----

Saliento que a deliberação do Órgão Deliberativo do Município sobre esta temática deverá ocorrer até ao término do presente ano económico, na medida em que este imposto deverá ser comunicado por via electrónica à Direcção Geral dos Impostos, até 31 de Dezembro. -----

À consideração superior," -----

----- Aberto o período de pedido de esclarecimentos, registaram-se as intervenções dos membros da Assembleia Municipal, senhores: -----

= **SÉRGIO JOSÉ FERREIRA RIBEIRO** expôs o seguinte: "Sobre este imposto autárquico, apenas duas observações, talvez para mostrar que, apesar das aparências (e, em certos momentos, também da vontade...) não desisto de acompanhar o que por cá se passa, particularmente nesta tarefa para que fui eleito. -----

1.º, a quebra verificada, ao contrário do que é dito, não foi devida ao desagravamento mas sim aos menores lucros a tributar, em resultado da quebra de actividade económica. E, acrescentando-se, seria necessário dizer a que período se refere o valor da cobrança líquida de 2010, que presumo seja para Janeiro-Agosto, correspondendo portanto a 8 meses, só assim comparável com o valor para todo o ano de 2009 representando uma quebra inferior a menos de 90 mil euros. -----

2.º, insisto na recusa da fundamentação de ser o nível da derrama importante factor de estímulo às pequenas e médias empresas pois apenas se aplica às empresas com lucros, particularmente quando se estão a exigir sacrifícios a quem só tem prejuízos. -----

Por último, os valores a cobrar e as eventuais alterações de taxas são de tão irrisório montante que não pagam o tempo e o papel que se gasta. Repare-se que a proposta dos vereadores do PSD equivaleria a uma redução de receita de 7,5 mil euros e a fundamentação técnica chega a considerar reduções da ordem dos 3 mil euros no ano todo. -----

É proposta a manutenção das taxas em vigor. -----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Assembleia Municipal

Abstenho-me pelas razões já apontadas.” -----

= **JOÃO MANUEL MOURA RODRIGUES**, na qualidade de Representante do Grupo Municipal Social Democrata, expôs o seguinte: “É entendimento da bancada do PSD que os sinais que a economia e o mundo, nos vão dando, nomeadamente a economia nacional e pese embora o valor em causa não seja tão significativo, seria um sinal de estímulo para a economia local, para os nossos empresários, visto que esta taxa incide sobre os lucros, se pudéssemos dar um sinal de vitalidade à economia, ou seja, que pudéssemos baixar esta taxa, até porque os municípios vizinhos têm todos eles taxas mais baixas. -----

Assim, o sentido de voto da bancada do PSD é a abstenção.” -----

= **CUSTÓDIO DE SOUSA HENRIQUES**, na qualidade de Presidente de Junta de Freguesia de Seiça, expôs o seguinte: “A Freguesia de Seiça, como é do conhecimento geral, tem o parque industrial. Fazendo comparações, vejo que há taxas reduzidas, por exemplo, em Torres Novas as empresas abaixo dos 150 mil euros, são isentas e que Tomar tem uma taxa de 0,5. -----

Entendo hoje a preocupação em relação ao empresariado e em relação também às verbas que a Câmara necessita para o seu financiamento, no entanto, a minha intervenção é no sentido de frisar, como já anteriormente o fiz, a importância em apoiar o tecido empresarial e criar dinâmicas que possibilitem uma maior dinamização do mesmo tecido. -----

Aproveito esta intervenção para também referir a importância dos novos empresários que possibilitariam uma maior receita, não em relação à taxa, mas em relação ao número de intervenientes. A intenção deveria assentar em dinâmicas que motivassem novos empresários porque estamos em perda em relação a Torres Novas e Tomar.” -----

----- **Não se registando qualquer outro pedido de intervenção, a senhora Presidente da Assembleia Municipal submeteu, de imediato, a proposta a votação do plenário, tendo a mesma sido aprovada por maioria, com vinte e três abstenções, uma do Partido Popular, uma do Partido Comunista Português, uma do Independente, uma do Partido Socialista e dezanove do Partido Social Democrata.** -----

----- A acta foi, por unanimidade, aprovada, em minuta, nesta parte, para efeitos imediatos.



MUNICÍPIO DE OURÉM

Assembleia Municipal

03.03 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA CAMARÁRIA RELATIVA ÀS RECEITAS MUNICIPAIS – PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS, 2011 – (GRELHA A). -----

----- Foi remetida, pela Câmara Municipal, através do ofício n.º14245, datado de 2010.11.22, cópia da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2010.11.16, solicitando, a este órgão deliberativo, que fixe, para o ano de 2011, a participação variável de cinco por cento (5%) no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município de Ourém, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respectiva colecta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78.º, do Código do IRS, ao abrigo da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro. -----

----- Aquando da discussão da matéria em sede de reunião camarária, foi apresentada uma informação do Chefe da Divisão de Gestão Financeira, a qual se passa a reproduzir: “Com a anterior Lei das Finanças Locais, os municípios recebiam 30,5% do total cobrado de IRS, IRC e IVA. No enquadramento legal actualmente vigente (Lei n.º2/2007, de 15 de Janeiro) recebem cumulativamente 25% destes três impostos, acrescidos de 2% através da média aritmética adstrito a um Fundo Social Municipal. A estes elementos, será acumulável a participação sobre IRS de 5%, conforme definido no artigo 20º da LFL. -----

Desta forma, o Órgão Deliberativo de cada município deverá determinar sobre a existência de uma receita no município, equivalente a 5% das cobranças de IRS adstritas aos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, da qual a entidade poderá abdicar total ou parcialmente, caso decida reduzir esta taxa, circunstância que se irá reflectir num desagravamento fiscal incidente sobre os referidos sujeitos passivos, originando nestes uma dedução à colecta no IRS. -----

Este poder fiscal de decisão municipal poderá depreender que, caso se decida definir uma estratégia municipal tendo como objectivo o aumento do poder atractividade populacional, a autarquia deverá optar por reduzir a taxa, deixando de aceder a uma parte desta receita, mas



MUNICÍPIO DE OURÉM

Assembleia Municipal

obtendo um maior grau de satisfação dos residentes ou potenciais residentes, dado o desagravamento fiscal ocorrido. -----

No entanto, note-se que esta condição não será preponderante e muito menos suficiente no sentido de impelir a deslocação ou migração dos cidadãos dentro do território nacional, considerando que o impacto desta redução, num cidadão padrão, terá um impacto monetário anual de reduzida relevância material. -----

Complementarmente, será de referir que, quanto menor for o rendimento, menor será a cobrança de IRS (que em algumas situações é mesmo inexistente) e conseqüente menor será a redução resultante deste eventual desagravamento fiscal, sendo de registar que este factor fiscal anula, em parte, o efeito previsto no IRS, patente no agravamento progressivo das taxas aplicáveis, em afectação proporcional ao acréscimo do volume remuneratório, circunstância que visa, nomeadamente, atenuar os gap's salariais existentes, criando um mecanismo de redistribuição dos rendimentos. -----

Neste âmbito, verifica-se que, aproximadamente, 5% dos contribuintes, respeitantes aos escalões mais elevados de IRS, representam um peso no total desta receita nos cofres do Estado, na ordem dos 60%. Tendo por referência os dados estatísticos divulgados mais recentes (referentes ao ano económico de 2007), verifica-se ainda que 57,7% dos agregados apresentam rendimentos brutos até 13.500 euros, contribuindo para o rendimento bruto total com 23,4%. -----

Face ao disposto, torna-se notório que face à desigualdade social existente e à substancial divergência no contributo para o rendimento do referido imposto, será manifestamente perceptível que os grandes beneficiados desta componente seriam uma minoria da população, no caso, os residentes com rendimentos declarados mais elevados. -----

A aplicação destes mecanismos de redução de IRS estabelecido na Lei das Finanças Locais, introduz uma variável tributária que subverte os princípios gerais inerentes a este imposto, ao reduzir progressivamente a carga fiscal, quanto maiores forem os rendimentos apresentados, eliminando, em parte, a função redistributiva subjacente a este imposto. -----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Assembleia Municipal

No caso específico do Município de Ourém, no ano económico de 2010, as receitas desta natureza, ascendem a um valor ligeiramente superior a 918 mil euros. -----

Quadro –IRS previsto no OE/2010 para os Municípios do distrito de Santarém -----

| Distrito de Santarém | IRS - OE/2010 | | |
|------------------------|------------------|-------------|------------------|
| | IRS PIE | %IRS | IRS a transferir |
| Abrantes | 1.083.274 € | 4,5% | 974.947 € |
| Alcanena | 262.163 € | 4,0% | 209.730 € |
| Almeirim | 639.147 € | 4,0% | 511.318 € |
| Alpiarça | 160.253 € | 5,0% | 160.523 € |
| Benavente | 988.812 € | 5,0% | 988.812 € |
| Cartaxo | 762.047 € | 1,8% | 266.716 € |
| Chamusca | 164.325 € | 5,0% | 164.325 € |
| Constância | 95.552 € | 4,0% | 76.442 € |
| Coruche | 436.753 € | 5,0% | 436.753 € |
| Entroncamento | 861.934 € | 5,0% | 861.934 € |
| Ferreira do Zêzere | 94.110 € | 5,0% | 94.110 € |
| Golegã | 134.610 € | 4,0% | 107.688 € |
| Mação | 118.388 € | 5,0% | 118.388 € |
| Ourém | 918.217 € | 5,0% | 918.217 € |
| Rio Maior | 461.575 € | 5,0% | 461.575 € |
| Salvaterra de Magos | 512.733 € | 5,0% | 512.733 € |
| Santarém | 2.343.814 € | 5,0% | 2.343.814 € |
| Sardoal | 86.630 € | 5,0% | 86.630 € |
| Tomar | 1.184.796 € | 5,0% | 1.184.796 € |
| Torres Novas | 1.045.834 € | 4,0% | 836.667 € |
| Vila Nova da Barquinha | 198.772 € | 4,5% | 178.895 € |

Fonte: Orçamento de Estado/2010

Municípios com taxas inferiores
 Municípios com taxas superiores



MUNICÍPIO DE OUREM

Assembleia Municipal

Quadro –IRS previsto no OE/2010 para os Municípios que compõem a AMLEI -----

| AMLEI | IRS - OE/2010 | | |
|----------------|------------------|-------------|------------------|
| | IRS PIE | %IRS | IRS a transferir |
| Alvaiázere | 109.563 € | 5,0% | 109.563 € |
| Ansião | 202.633 € | 5,0% | 202.633 € |
| Batalha | 331.590 € | 5,0% | 331.590 € |
| Leiria | 4.410.873 € | 5,0% | 4.410.873 € |
| Marinha Grande | 1.156.555 € | 5,0% | 1.156.555 € |
| Ourém | 918.217 € | 5,0% | 918.217 € |
| Pombal | 1.067.452 € | 5,0% | 1.067.452 € |
| Porto de Mós | 481.138 € | 5,0% | 481.138 € |

Fonte: Orçamento de Estado/2010

Municípios com taxas inferiores
 Municípios com taxas superiores

Analisando o primeiro quadro apresentado na página anterior, verifica-se que 13 dos 21 municípios que compõem o Distrito de Santarém, não aplicaram qualquer redução nesta receita. Ao invés, constata-se que 8 municípios abdicaram, embora parcialmente, desta receita, beneficiando, deste modo, os munícipes residentes nas respectivas áreas territoriais. -----

Relativamente aos municípios que compõem a AMLEI, salienta-se que nenhum destes aplicou qualquer desagravamento fiscal nesta área. -----

Em observância à análise disposta, conclui-se que: -----

1. A redução desta taxa terá um impacto reduzido num cidadão padrão (de rendimentos médios), sendo praticamente nulo nos cidadãos de rendimentos reduzidos. -----
2. A redução desta taxa beneficiará os cidadãos com rendimentos declarados mais elevados, subvertendo a função redistributiva adjacente a este imposto. -----
3. O montante de redução potencial deste imposto num cidadão padrão (de rendimentos médios), será de materialidade reduzida, facto que não será preponderante no sentido de contribuir para eventuais fenómenos migratórios dentro do território nacional, sob a égide de uma evidente vantagem fiscal. -----
4. A redução de 1 p.p. significará uma quebra nas receitas municipais na ordem dos 183,6 mil euros (tendo por referência os valores constantes no OE/2010) -----



MUNICÍPIO DE OURÉM
Assembleia Municipal

5. O volume destas receitas municipais atingem uma materialidade já de alguma relevância, salientando-se ainda que esta variável tem influência directa no apuramento do nível de endividamento líquido geral definido na Lei das Finanças Locais, pelo que a sua diminuição irá reflectir-se, duplamente, no nível de endividamento municipal. -----

Em suma, **aconselha-se a aplicação da taxa máxima**, a qual significa a permanência da carga fiscal actualmente existente sobre os cidadãos em matéria de IRS, ou seja, **mantendo-se a participação variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município de Ourém, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respectiva colecta líquida das reduções previstas no n.º 1, do artigo 78º do Código do IRS, ao abrigo do n.º 1, do artigo 20º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.** -----

Saliento que a deliberação do Órgão Deliberativo do Município sobre esta temática deverá ocorrer até ao término do presente ano económico, na medida em que este imposto deverá ser comunicado por via electrónica à Direcção Geral dos Impostos, até 31 de Dezembro. -----

À consideração superior," -----

----- Aberto o período de pedido de esclarecimentos, registou-se a intervenção do membro da Assembleia Municipal, senhor: -----

= **SÉRGIO JOSÉ FERREIRA RIBEIRO** expôs o seguinte:"Apenas intervenho para sublinhar as considerações feitas, da responsabilidade do Chefe da Divisão de Gestão Financeira, na informação que acompanha a proposta do executivo. Vale a pena serem lidas, e reflectidas, uma vez que ilustram o carácter demagógico e ineficaz de legislação de que resulta esta rede complexa de transferências ligada à Lei das Finanças Locais, ao mesmo tempo que o poder central tem a atitude de tutela abusiva e esmagadora sobre o poder autárquico. -----

A proposta do executivo mantém a situação anterior, de aplicar a taxa máxima, e registo a decisão do executivo de não adoptar a postura que daria alguma credibilidade à arquitectura engendrada pela Lei n.º2/2007, como algumas autarquias de maioria PS (e uma CDU) fizeram,



MUNICÍPIO DE OURÉM
Assembleia Municipal

e que, repito, considero demagógica e ineficaz correspondendo a assacar ao poder local falsas possibilidades e responsabilidades de decisão quando outras, e essas reais, se lhe retiram. ---- Por isso, mantenho também a posição de há um ano, não quebrando a esperada unanimidade.” -----

----- **Não se registando qualquer outro pedido de intervenção, a senhora Presidente da Assembleia Municipal submeteu, de imediato, a proposta a votação do plenário, tendo a mesma sido aprovada por maioria, com uma abstenção do Partido Popular.** -----

----- De seguida, o membro da Assembleia Municipal, senhor NUNO MIGUEL NEVES DOS PRAZERES, apresentou a seguinte declaração de voto: Em relação à abstenção dos três pontos da Ordem de Trabalhos anteriores foi a posição do CDS pois julgo que esta não alteração de taxas nada altera a política seguida. -----

Não existe um real incentivo à criação de novas empresas e em consequência a não criação de novos postos de trabalho.” -----

----- A acta foi, por unanimidade, aprovada, em minuta, nesta parte, para efeitos imediatos.

03.04 – APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA CAMARÁRIA RELATIVA À TAXA MUNICIPAL SOBRE OS DIREITOS DE PASSAGEM, 2011 – (GRELHA A). -----

----- Foi remetida, pela Câmara Municipal, através do ofício n.º14244, datado de 2010.11.22, cópia da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2010.11.16, solicitando, a este órgão deliberativo, nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 106.º, da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro e bem assim nos termos da alínea e), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a aprovação do percentual de zero vírgula vinte e cinco (0,25%), a aplicar no ano de dois mil e onze. -----

----- Aquando da discussão da matéria em sede de reunião camarária, foi apresentada uma informação do Chefe da Divisão de Gestão Financeira, a qual se passa a reproduzir: “Nos



MUNICÍPIO DE OURÉM

Assembleia Municipal

termos do n.º 2 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, “os *direitos e encargos relativos à implantação e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios públicos e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP)*”. -----

A referida taxa é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município.

O percentual referido deve ser aprovado, anualmente, até ao término do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina e não pode ultrapassar os 0,25%. -----

Actualmente, vigora a taxa máxima (0,25%), a qual, em 2009, significou uma receita cobrada líquida de 13.527,59€, e em 2010 (até à presente data) um montante de 10.412,80€. -----

Deste modo, face à reduzida materialidade económica da taxa em assunto, julgo que se deverá manter a obtenção desta receita, definindo-se um percentual de 0,25%, a aplicar no ano de 2011, conforme o estipulado na alínea b) do n.º 2, do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro. -----

À consideração superior,” -----

----- **Não se registando qualquer pedido de intervenção, a senhora Presidente da Assembleia Municipal submeteu, de imediato, a proposta a votação do plenário, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade.** -----

----- A acta foi, por unanimidade, aprovada, em minuta, nesta parte, para efeitos imediatos.

03.05 – APRECIACÃO E VOTAÇÃO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS – FUNDAÇÃO ARCA DA ALIANÇA – (GRELHA A). -----

----- Foi remetida, pela Câmara Municipal, através do ofício n.º13141, datado de 2010.10.27, cópia da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2010.10.19,



MUNICÍPIO DE OURÉM

Assembleia Municipal

solicitando, a este órgão deliberativo, nos termos do n.º 2 e n.º 3, do art.º 12.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, a concessão de isenção do pagamento de taxas, no valor de 65.389,62€, referentes ao pedido de construção de um edifício (Aldeia Intergeracional), processo n.º3378/2007 de que é a Fundação Arca da Aliança, com sede na Rua de Santa Cruz, n.º1, em Fátima, deste concelho. -----

----- Aquando da discussão da matéria em sede de reunião camarária, foi apresentada uma informação da Divisão de Obras particulares, a qual se passa a reproduzir: “A requerente solicita a isenção do pagamento de taxas, referentes ao pagamento do alvará de licença a que se refere o processo 3378/07, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do art.º 34.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Ourém. -----

Nos termos da alínea e) do art.º 9.º do RMUETCUCO, as instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem, directamente à realização dos seus fins, estão isentas de taxas. -----

O valor das taxas a liquidar é de 65.389,62€. -----

À consideração superior” -----

----- **Aberto o período de intervenção e não se registando qualquer pedido de esclarecimentos, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, conceder a isenção total das taxas relativas ao referido processo, dado tratar-se de uma instituição sem fins lucrativos.** -----

----- A acta foi, por unanimidade, aprovada, em minuta, nesta parte, para efeitos imediatos.

03.07 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS – CENTRO SOCIAL DE CASAL DOS BERNARDOS – (GRELHA A). -----

----- Foi remetida, pela Câmara Municipal, através do ofício n.º13796, datado de 2010.11.10, cópia da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2010.11.02, solicitando, a este órgão deliberativo, nos termos do n.º 2 e n.º 3, do art.º 12.º, da Lei n.º



MUNICÍPIO DE OURÉM

Assembleia Municipal

2/2007, de 15 de Janeiro, autorização para isentar o Centro Social de Casal dos Bernardos, do pagamento das taxas, no valor de 1.598,27€, relativas ao processo n.º3378/2007 – alteração do Lar de Idosos/Centro de Dia/Centro de Apoio. -----

----- Aquando da discussão da matéria em sede de reunião camarária, foi apresentada uma informação da Divisão de Obras particulares, a qual se passa a reproduzir: “A instituição solicita a isenção do pagamento das taxas devidas pela emissão do alvará de obras. -----

Nos termos da alínea e) do art.º 9º do RMUETCUCO – Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas do Concelho de Ourém e art.º 34º do RTGTORMO – Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas do Município de Ourém, as Instituições Particulares de Solidariedade Social estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças. -----

Nos termos do n.º 2 do art.º 9º do RMUETCUCO, as isenções referidas não dispensam a apresentação de requerimento, devidamente documentado e fundamentado, referente ao pedido de isenção de taxa. -----

O requerimento apresentado não está nem documentado nem fundamentado, no entanto verificado o projecto de arquitectura fls. 4 a 25, existe um documento indicativo de que se trata de uma Instituição Particular de Solidariedade Social. -----

À consideração superior.” -----

----- **Aberto o período de intervenção e não se registando qualquer pedido de esclarecimentos, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, conceder a isenção total das taxas relativas ao referido processo, dado tratar-se de uma instituição sem fins lucrativos.** -----

----- A acta foi, por unanimidade, aprovada, em minuta, nesta parte, para efeitos imediatos.

03.08 – AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO À CÂMARA MUNICIPAL POR PARTE DO CENTRO SOCIAL DE MATAS – (GRELHA A). -----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Assembleia Municipal

----- Foi remetida, pela Câmara Municipal, através do ofício n.º13984, datado de 2010.11.16, cópia da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2010.11.02, solicitando, a este órgão deliberativo, a apreciação da matéria acima referenciada. -----

----- Aquando da discussão da matéria em sede de reunião camarária, foi apresentada uma informação do gabinete de Património e Inventário, a qual se passa a reproduzir: ““Na sequência da reunião entre o Ex.mo Sr. Presidente da Câmara, o Presidente do Centro Social das Matas, a Arqt.ª Telma Domingues e o Técnico responsável pela sub-unidade Património - Pedro Narciso, tendo em vista a análise e viabilidade em termos documentais da realização de uma operação urbanística, informa-se o seguinte: -----

O município de Ourém é proprietário dos seguintes prédios: -----

1. Casa de R/chão e 1º andar, destinada a escola primária, sito em Pisão, da Freguesia de Matas, Concelho de Ourém, com a área coberta de 220,00 m2 e logradouro de 2.368,00m2, a confrontar a Norte com Manuel Lopes Antunes e outro, a Sul com Rua da escola, a Nascente com Freguesia de Matas e a Poente com Joaquim Pereira, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 92 da Freguesia de Matas e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ourém sob o nº. 1287, da mesma Freguesia; -----

2. Terreno com mato e Pinhal, sito em Matas, da Freguesia de Matas, do Concelho de Ourém, com a área de 9.370,00 m2, a confrontar a Norte com Francisco Rodrigues Marques, a Sul Rua, a Nascente com Herdeiros de António Rodrigues e a Poente com Fernando Gaspar Pereira, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 10771 e 3471, da Freguesia de Espite e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ourém sob o nº. 1116 e 992 da Freguesia de Matas, (Adquirido em 16/11/2006 por 175.000,00€); -----

3. Terra de sementeira, sito em Casal Menino - Matas, da Freguesia de Matas, do Concelho de Ourém, com a área de 3.546,00 m2, a confrontar a Norte e Sul com estrada, a Nascente com António Marques e a Poente com Manuel Rodrigues, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 10763 da Freguesia de Espite e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ourém sob o nº. 537, da Freguesia de Matas, (Adquirido em 15/03/2004 por 75.000,00€). -----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Assembleia Municipal

No entanto, face à necessidade de: -----

- Ampliar-se o logradouro da EB1 do Pisão – Matas (em terreno pertencente ao Centro Social das Matas, adiante designado por C.S.M); -----

- Deslocalizar a implantação da construção de um Lar de Idosos, Centro de Dia e Apoio Domiciliário, para um terreno onde o mesmo é da pertença do Município, tendo o mesmo sido objecto de aprovação pela Câmara em 17/01/2006 apresentado pelo C.S.M na Câmara sob o projecto número 2295/2003, e aprovado em 17/01/2006; -----

- Constituir um lote destinado à construção de um ringue e de um parque de merendas; -----

- Constituir na parte restante do terreno, lotes destinados à construção de moradias, a fim de minimizar o valor do investimento realizado na aquisição dos terrenos; -----

A realização das referidas necessidades só é possível, adquirindo previamente a título gratuito o prédio pertencente ao Centro Social das Matas, e posteriormente executar uma operação de loteamento, da iniciativa da Câmara Municipal. -----

Desta forma, apresenta-se informação de **proposta formal**, a fim de ser submetida a reunião de Câmara para deliberar: -----

Aceitar a doação do terreno pertencente ao C.S.M, composto por Terreno destinado a construção, sito em Matas, da Freguesia de Matas, do Concelho de Ourém, com a área de 3.038,40 m², a confrontar a Norte, Sul e a Nascente com Estrada, e Poente com a EB1 do Pisão - Matas, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 113 da Freguesia de Matas e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ourém sob o nº. 947 da mesma Freguesia; ----

Proceder ao loteamento dos prédios atrás descritos. -----

Ceder a título gratuito um lote de terreno do loteamento constituído no ponto anterior à C.S.M., destinado à construção de um Lar de Idosos, Centro de Dia e Apoio Domiciliário; -----

Conceder poderes ao Ex.mo Senhor Presidente, ou a quem a sua vez legalmente o fizer, para outorgar as escrituras de doação. -----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Assembleia Municipal

Mais informo, que tendo em conta situações anteriores relacionadas com alterações de loteamento, elaboradas pela Técnica Célia Reis, sugere-se que a elaboração da referida operação seja coordenada pela mesma. -----

Face ao exposto, deixo à consideração superior.” -----

----- Não se registando qualquer pedido de intervenção, a senhora Presidente da Assembleia Municipal submeteu, de imediato, a proposta a votação do plenário, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade. -----

----- A acta foi, por unanimidade, aprovada, em minuta, nesta parte, para efeitos imediatos.

03.09 – APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DA CÂMARA MUNICIPAL RELATIVA À CORRECÇÃO DOS ARTIGOS 15.º E 16.º DO REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE OURÉM – (GRELHA A). -----

----- Foi remetida, pela Câmara Municipal, através do ofício n.º14247, datado de 2010.11.22, cópia da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2010.11.16, solicitando, a este órgão deliberativo, nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a apreciação da proposta de correcção dos artigos 15.º e 16.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Ourém. -----

----- Aquando da discussão da matéria em sede de reunião camarária, foi apresentada a informação do Coordenador das Taxas e Licenças, a qual se passa a reproduzir: “Os reclames luminosos são cobrados nos termos do artigo 15º da tabela de taxas em vigor neste Município, publicada na 2ª série, nº 47, de 09 de Março de 2010, que determina que o preço por m2 e por ano é de 24,02€. -----

A publicidade após o seu deferimento é inserida no programa TAX, cujo programa é gerido e actualizado, pela empresa AIRC, estando o mesmo programa pré-definido, para cobrar a publicidade por m2 ou fracção, conforme sempre assim foi em anteriores tabelas de taxas e



MUNICÍPIO DE OURÉM

Assembleia Municipal

também está definido noutras taxas, como por exemplo ocupação de via pública (artigos 11º e 12ª) da actual tabela de taxas. -----

Quanto à reclamação do cliente a mesma faz sentido, tendo em conta o estabelecido do artigo 15º., que não determina que a cobrança é efectuada por m2 ou fracção, conforme lhe foi aplicada. -----

No entanto, com o actual programa de cobrança de taxas que existe, que se encontra desajustado com a tabela em vigor não é possível efectuar a cobrança por m2, mas sim por m2 ou fracção, assim solicito que seja ordenado o ajustamento do programa à realidade da tabela, para que a Unidade Orgânica, possa efectuar as cobranças em conformidade com o m2, não fazendo o arredondamento para a fracção, a menos que se trata de um lapso aquando da aprovação da tabela de taxas, e pretendam apresentar proposta à Assembleia Municipal para corrigir esta situação.” -----

----- Ainda sobre esta matéria, a Chefe da Divisão de Gestão Financeira exarou no processo a informação, que se passa a transcrever: “Deverá promover-se a correcção ao lapso verificado na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, nos seus artigos 15.º e 16.º - figurando em detrimento de “por m² e por ano” o seguinte texto: “por m² ou fracção e por ano”. À c.s.”. -----

----- **Não se registando qualquer pedido de esclarecimentos sobre a matéria, a senhora Presidente da Assembleia Municipal submeteu, de imediato, a proposta a votação do plenário, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade.** -----

----- A acta foi, por unanimidade, aprovada, em minuta, nesta parte, para efeitos imediatos.

03.10 – AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OURÉM NA INCUBADORA D. DINIS – ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DO EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E NOVAS TECNOLOGIAS (IDD) – (GRELHA A). -----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Assembleia Municipal

----- Foi remetida, pela Câmara Municipal, através do ofício n.º14248, datado de 2010.11.22, cópia da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2010.11.16, solicitando, a este órgão deliberativo, nos termos da alínea m), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, autorização para participação do município de Ourém na Incubadora D. Dinis – Associação para a promoção do Empreendedorismo, Inovação e Novas Tecnologias (IDD). -----

----- Aquando da discussão da matéria em sede de reunião camarária, foi apresentada a informação do Planeamento e Gestão de Candidaturas, a qual se passa a reproduzir: “Na sequência do solicitado superiormente, procedeu-se à análise dos elementos enviados pela Incubadora D. Dinis (IDD) através do e-mail recebido a 11/08/2010. Daqui ressalta-se dois assuntos distintos, a saber: -----

1. Informações adicionais sobre o programa “Apoio ao Estímulo Local e Regional ao Empreendedorismo e Inovação”: -----

No seguimento da minha participação na sessão de esclarecimentos que ocorreu no dia 13 de Julho na Universidade de Coimbra foi elaborado respectivo relatório de reunião a que se deu conhecimento superior (anexo 1). Trata-se de uma bolsa que visa apoiar projectos imateriais ligados a áreas temáticas como: ciência da vida (saúde e biotecnologia), energia, TICE (Tecnologias de Informação e Comunicação e Electrónica) e indústrias criativas. -----

Estas iniciativas têm um financiamento de 50% contudo não poderão ter uma duração superior a 12 meses e o orçamento global não poderá ultrapassar os 20 000€ (vide art.2º do Regulamento). Note-se que estas iniciativas poderão despontar de parceiros complementares ou de parceiros nucleares contudo competirá apenas ao parceiro nuclear executar o projecto e ao parceiro complementar pagar os restantes 50% da iniciativa. -----

2. A adesão do Município de Ourém à IDD: -----

Outro assunto abordado refere-se à possibilidade do Município de Ourém ficar agregado ao leque de associados da IDD através da assinatura de um termo de adesão. De referir que de acordo com o disposto no art.8º dos Estatutos daquela Associação, o valor inicial do termo de



MUNICÍPIO DE OURÉM

Assembleia Municipal

adesão está cifrado em 2 500€ (dois mil e quinhentos euros), montante que poderá ser alterado por deliberação da assembleia geral. -----

A IDD visa apoiar a constituição, instalação e desenvolvimento de empresas de base tecnológica, contribuindo para a dinamização e rejuvenescimento do tecido empresarial da região. É composta por uma base alargada de associados que acompanham/financiam durante os dois primeiros anos de vida os projectos iniciais das empresas aderentes. -----

À Consideração Superior”. -----

----- Ainda sobre esta matéria, a Chefe da Divisão de Planeamento Estratégico exarou no processo a informação, que se passa a transcrever: “No âmbito do assunto em apreço, e de acordo com a intenção superior (despacho de 22.10.2010) informo o seguinte: -----

1. A despesa (2500€ - 1 Unidade de participação) já foi cabimentada; -----

2. Mediante a subscrição à IDD, o Município torna-se associado, pelo que, esta adesão está sujeita à apreciação pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal. À c.s.”. -----

----- Aberto o período de pedido de esclarecimentos, registaram-se as intervenções dos membros da Assembleia Municipal, senhores: -----

= **SÉRGIO JOSÉ FERREIRA RIBEIRO** referiu que sobre esta matéria ir-se-ia abster dado não se sentir totalmente esclarecido sobre a mesma. -----

= **HUGO MIGUEL DOS SANTOS FERRAZ** referiu que a ACISO também adere a esta iniciativa que, conforme disse, se reveste de grande interesse, uma vez que irá dar o apoio solicitado diariamente pelos jovens, no âmbito do desenvolvimento dos respectivos projectos empresariais. -----

----- **Não se registando qualquer outro pedido de intervenção, a senhora Presidente da Assembleia Municipal submeteu, de imediato, a proposta a votação do plenário, tendo a mesma sido aprovada por maioria, com uma abstenção do Partido Comunista Português.** -----

----- A acta foi, por unanimidade, aprovada, em minuta, nesta parte, para efeitos imediatos.



MUNICÍPIO DE OURÉM

Assembleia Municipal

03.11 – PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO.

-----A senhora Presidente da Assembleia Municipal, verificando a presença de público na sala, informou de que poderiam intervir, bastando, para o efeito, proceder à sua inscrição.

-----Face ao exposto, registaram-se as seguintes intervenções:-----

= SÉRGIO JOSÉ FERREIRA RIBEIRO expôs o seguinte: “O que defendo, até por respeito institucional, é a criação e a manutenção de uma rede de serviço público de educação. -----

Não obstante, entendo que, na falta desta, o Estado tem a obrigação de encontrar as formas de compensar essa falta, assegurando o ensino para todos e em todos os lugares, até que ela exista. Por outro lado, o Estado também tem o dever de cumprir os compromissos que assumiu. -----

À situação geral, nacional, acresce que o caso de Fátima é um caso muito particular. Como em muitas outras vertentes, a cidade e a freguesia têm especificidades que não podem deixar de ser tomadas em consideração. -----

Por isso, reconhecendo o espaço que tem sido ocupado e o relevante papel que tem sido desempenhado pelo ensino particular em Fátima, mais necessário e urgente se torna encarar o caso do ensino particular na cidade, e corrigir a decisão tomada em sede de OE, pelos partidos que viabilizaram, tendo em conta não só as questões do ensino mas também as do emprego e da própria vivência social da cidade e da freguesia.” -----

= JOÃO MANUEL MOURA RODRIGUES, manifestando a sua preocupação relativamente a esta questão que, conforme disse, é sentida por todos, informou da sua disponibilidade para colaborar nas diligências a tomar na resolução da mesma. -----

----- Tomando a palavra, o senhor Presidente da Câmara Municipal manifestou a solidariedade da Câmara Municipal para com esta questão tão preocupante e informou de seu conhecimento em reunião camarária do conteúdo de uma carta remetida à Senhora Ministra onde expressa toda a apreensão face ao eventual encerramento dos colégios de Fátima. -----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Assembleia Municipal

----- Tomando a palavra, a senhora Presidente da Assembleia Municipal manifestou o seu total desacordo pela nova orientação que o Governo está a tomar em relação ao Ensino Particular e Cooperativo, que irá sem dúvida, se assim se concretizar, levar á morte lenta dos colégios de Fátima que tanto têm contribuído para a formação de milhares de jovens que pela sua vida académica e posteriormente profissional têm dignificado o nome de Ourém. -----

Mais informou de que é significativa e reveladora a posição extremamente relevante dos Colégios de Fátima no Ranking das Escolas tanto a nível distrital como nacional. -----

A senhora Presidente terminou por se disponibilizar para juntamente com o senhor Presidente da Câmara Municipal interceder junto da senhora Ministra para que tal legislação não se concretize até porque em Fátima, para além do que disse, não há ensino público. -----

----- Concluída a Ordem de Trabalhos desta sessão extraordinária, a senhora Presidente da Assembleia deu esta por encerrada, pelas dezoito horas e vinte minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente acta que, depois de aprovada, vai ser assinada pela senhora Presidente da Assembleia Municipal e pelo Primeiro Secretário. -----

-----A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

-----O PRIMEIRO SECRETÁRIO